

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14 / 12 / 19 90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
14.12.90

NUMERO
2240/90

DE... TI

C.

SECRETARIA LPS-350/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI Nº 165/90

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO - PMDB

HISTÓRICO:

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 165/90.

A U T U A C Ã O

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
12 X 6
Por
Sala das Sessões 14/12/1990
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14 / 12 / 19 90



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14.12.90

NUMERO

2240/90

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO

LPS - 350/01

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 165/90 EM DISCUSSÃO

REJEITADO EM

Por

12x6
Sala das Sessões

08 / 12 / 91
Rubrica do Presidente

Art. 1º - A escolha dos Diretores das escolas públicas municipais será realizada por eleição direta e voto secreto, com a participação dos seguintes segmentos de cada estabelecimento de ensino:

- I - professores;
- II - alunos regularmente matriculados maiores de 14 anos;
- III - o pai, a mãe ou o responsável legal de aluno regularmente matriculado, menor de 14 anos;
- IV - servidores administrativos.

Parágrafo único - Independentemente de quaisquer fatores, cada eleitor terá direito a um único voto.

Art. 2º - Poderão candidatar-se os professores do respectivo estabelecimento escolar, ocupantes de cargo efetivo, estáveis ou estabilizados, com mais de cinco anos de experiência profissional.

§ 1º - O candidato somente poderá concorrer ao cargo de direção de um único estabelecimento de ensino.

§ 2º - A eleição realizarse-á no primeiro domingo do mês de dezembro dos anos pares, em cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes dos corpos docente, discente e administrativo, designados pela Congregação.

Parágrafo único - Não poderá ser membro da Comissão Eleitoral aluno menor de 18 anos. Caso todos os alunos do estabelecimento de ensino sejam menores de 18 anos, o aluno designado será representado pelo pai, mãe ou seu responsável legal.

Art. 4º - A apuração será feita logo após encerrada a votação, em sala aberta, permitida a entrada dos votantes, presente a Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado.

§ 1º - Do resultado da apuração caberá recurso para a Congregação, sem efeito suspensivo, interposto por candidato der

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 14 / 12 / 19.90



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14.12.90

DESTINO:

SECRETARIA

NUMERO

2240/90

CÓDIGO

LPS - 350/CM

rotado, no prazo de 24 horas, devendo o julgamento do recurso realizar-se no prazo máximo de cinco dias.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará para o cargo de Diretor o candidato que obteve maioria simples ou relativa de votos, e, para o cargo de Vice-Diretor, o segundo mais votado.

§ 1º - O Vice-Diretor será o substituto legal do Diretor, sucedendo-o no caso de vaga do cargo.

§ 2º - Em caso de impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, ou vacância dos respectivos cargos, será designado pelo Prefeito Municipal um Diretor "pro tempore", e, salvo se a vacância ocorrer nos últimos seis meses do mandato, será realizada eleição direta para o referido cargo, no prazo de trinta dias, cabendo ao eleito completar o período de seu antecessor.

§ 3º - É proibido concorrer à eleição ex-ocupante de cargo de direção que haja sido, anteriormente, destituído do cargo, por motivos previstos em lei.

Art. 6º - O Diretor ou o Vice-Diretor serão afastados, provisoriamente, dos respectivos cargos, se indicados em processo administrativo ou criminal, e afastados, definitivamente, se provados os fatos que originaram o processo administrativo ou se condenados criminalmente.

Art. 7º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida a reeleição, iniciando-se no primeiro dia útil do ano letivo subsequente à eleição, e terminando no ato da posse do Diretor eleito para o período subsequente.

Art. 8º - O estabelecimento de ensino que iniciar suas atividades após a data fixada para a eleição de Diretor, terá um diretor "pro tempore", designado pelo Prefeito Municipal, procedendo-se, se faltar mais de 6 (seis) meses para a data de nova eleição, escolha direta de Diretor, no prazo máximo de trinta dias, encerrando-se o mandato deste na mesma data dos demais Diretores.

Art. 9º - Ao integrante do Quadro do Magistério que for designado para a função de diretor escolar, será assegurado o direito de concorrer à promoção, e outros direitos assegurados por lei, como se estivesse no exercício de suas funções efetivas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 10 - O Governo Municipal, através dos meios de comunicação disponíveis, fará divulgar a data e os objetivos da eleição para escolha dos diretores das escolas públicas municipais, visando a participação efetiva de toda comunidade escolar.

Art. 11 - A eleição direta para o cargo de diretor das escolas públicas municipais, para o biênio 1991/1992, realizar-se-á no prazo máximo de trinta dias após o início do ano efetivo.

Art. 12 - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à fiel execução desta lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 1990

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador-PMDB

Álvaro Scalabrin

Álvaro Scalabrin

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esporte e Lazer
PROJETO DE Lei Substitutivo ao Nº 165/90
INICIATIVA: Edis Solimar Bueno Patrício e Álvaro Scalabrin
RELATOR: Wilson Dillel Dos Santos

Parecer

Somos favoráveis à aprovação da matéria, pois a mesma contempla os objetivos da eleição de Diretor de Escola defendidos pelo Magistério Municipal. Outra justificativa favorável é o fato do referido Projeto estar de acordo com a LOM, por nós Vereadores elaborada e votada.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.


Álvaro Scalabrin
Presidente


Wilson Dillel dos Santos
Relator


Cidimar Moreira Andrade
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 165/90

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

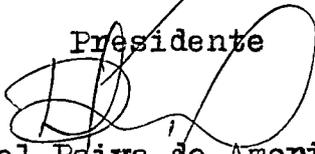
P A R E C E R

Consideramos o Projeto de Lei acima epigrafado, prejudicado, tendo em vista que o Poder Executivo apresentou uma matéria de teor idêntico.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 1991.


Sebastião Teixeira Dias

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANAPIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINI		X
10	JOSÉ PIANES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO		X
13	LEONILDA GAVA BARROS		X
14	LUIZ CARLOS POLONI	X	
15	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
16	SALIM RESE CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS		X

PROJETO Nº 165 Constituinte

DATA: 6/2/91

RESULTADO VOTAÇÃO: 12x6